
**51ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: EXAME DA INDICAÇÃO DE **ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO** PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP.

INTERESSADO: Ministério da Infraestrutura.

REF: Processo SEI nº 50901.002897/2021-63.

Aos dezesseis dias de abril de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Ed. Sede da CDP, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e de forma remota, o **Comitê Estatutário DE Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composto pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular), e WISLLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA (Membro suplente), tendo sido secretariado pelo seu coordenador, reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo indicado Sr. **ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO** ao Conselho Fiscal da CDP, tendo registrado. **I. CONSTAM DOS AUTOS: I.1)** OFÍCIO SEI Nº 73797/2021/ME; **I.2)** Declaração da STN de que foi adotado o critério de autodeclaração do indicado para verificação das informações; **I.3)** Minuta de despacho do Secretário Especial de Faenda; **I.4)** CNH; **I.5)** E-mail – 14562990; **I.6)** Despacho do Secretário Especial de Fazenda; **I.7)** E-mail – 14963292; **I.8)** Formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal; **I.9)** Termo de Autorização de Tratamento de Dados; **I.10)** Termo de Autorização de Acesso a Dados - informações do processo SEI; **I.11)** Currículo; **I.11)** Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Salvador, emitido em 15 de janeiro de 1988; **I.12)** Diploma de Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Salvador, emitido em 24 de agosto de 1990; **I.13)** Diploma de Curso de Pós Graduação “MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública” – FGV/DF, concluído em 28 de março de 2014;

I.14) Histórico Escolar – FGV; **I.15)** Ata da 472^a Reunião do Conselho Fiscal da CODERN de 24 de maio de 2013, onde consta Sr. Altamiro no cargo de Conselheiro; **I.15)** Carta de renúncia do indicado do CONFIS/CODERN de 01 de agosto de 2015; **I.16)** Resposta da CODERN à Carta de Renúncia do indicado em 03 de agosto de 2015; **I.17)** Ata Sumária da 1^a Reunião Ordinária/2015 de 25 de maio de 2015 do CONFIS/CORREIOSPAR, onde consta eleição do indicado como presidente do referido Conselho; **I.18)** extrato de publicação no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2017 em que consta o teor da Ata da 1^a Assembleia Geral Extraordinária de 17 de maio de 2017 em que consta a reeleição do indicado ao CONFIS/CORREIOSPAR; **I. 19)** Ata da 4^a Assembleia Geral Extraordinária de 03 de dezembro de 2019 do CORREIOSPAR, em que consta a participação do indicado **I.20)** Foi procedida ainda a juntada de Certidões Negativas do TRF-1, Seção Judiciária-DF, TJDF (1^o e 2^o Grau) e da Polícia Federal, todas com atesto de nada consta ao indicado. **II) DA ANÁLISE DO COMITÊ:** Para ocupação do cargo de Conselheiro Fiscal nas empresas públicas estatais a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como o art. 41 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem os requisitos e ausência de vedações obrigatórios para o quadro de Conselheiros Fiscais das Estatais. Neste contexto, este Comitê verificou: **II.1) Art. 41, inciso I (ser cidadão residente no país e de reputação ilibada):** o indicado declarou no formulário padronizado o preenchimento dos requisitos, sob as penas da Lei. Este Comitê entende que os requisitos foram cumpridos; **II.2) Art. 41, inciso II (ter formação acadêmica compatível com o exercício da função):** o indicado apresentou diploma de Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Salvador, emitido em 15 de janeiro de 1988, diploma de Curso de Pós Graduação “MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública” – FGV/DF, Diploma de Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Salvador, emitido em 24 de agosto de 1990. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido; **II.3) Art. 41, inciso III, alínea “b” (ter experiência mínima de três anos em cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa):** o indicado declarou no formulário padrão de Cadastro de Conselheiro Fiscal possuir três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, entretanto não juntou documentação comprobatória sobre esse item, e sim extratos de publicações de portarias

de nomeações e exonerações do indicado para cargos de Conselheiro Fiscal da CODERN e do CORREIOSPAR. Em que pese a inconformidade na apresentação das informações, este Comitê diligenciou junto aos sites das referidas Estatais, e verificou que de fato o indicado possui experiência de mais de três anos como Conselheiro Fiscal, sendo juntado pelo indicado termo de posse de 24 de maio de 2013 e verificada a existência de termo de recondução de posse em 23 de maio de 2014 no CONFIS da CODERN e renúncia em 01 de agosto de 2015. Também foi verificada a existência de diversas atas do CORREIOSPAR datadas de 23 de maio de 2015, 28 de março de 2016, 17 de maio de 2017, 10 de maio de 2018 e 03 de dezembro de 2019 computando-se assim mais de três anos em cargo de Conselheiro Fiscal. Nesse sentido, este Comitê entende que o requisito foi cumprido; **II.4) Art. 41, inciso IV (não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29)**: conforme previsto no §3º do Art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, o indicado declarou em formulário que não se enquadra nessas vedações, tendo sido elucidado no despacho da Secretaria do Tesouro Nacional que a análise prévia adotou como critério de verificação a autodeclaração do indicado, que o fez ciente das consequências legais. **III) DA CONCLUSÃO**: Pelo exposto, pela documentação acostada aos autos, este Comitê **OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** da indicação do Sr. **ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO** para ocupar o Cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Docas do Pará - CDP, eis que satisfaz os requisitos legais e regulamentares, inexistindo vedações normativas e/ou estatutárias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO AZEVEDO
MOURA
Dados: 2021.04.16 22:05:48 -03'00'

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Coordenador

WADIH BRAZÃO E SILVA

Assinado de forma digital por
WISLLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO
CUNHA
Dados: 2021.04.16 22:17:58
03'00'

WISLLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA
Membro Suplente